



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI nº 1.480/05

“Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 1.476/05, de 28.03.2005.”

**A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas,
Estado de Minas Gerais, por seus representantes
aprova e eu, José do Carmo de Paula Braga,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Art.
1º da Lei nº 1.476/05, de 28.03.2005:**

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, compreendendo os servidores efetivos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, um abono salarial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho/2005, ficando estabelecida para os ocupantes do cargo de Professor Municipal, nos meses de maio, junho e julho/2005, uma complementação suplementar, se for o caso, necessária ao atingimento da remuneração mínima mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Monte Santo de Minas, 17 de maio de 2005

**José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal**